



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PALMAS

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE PALMAS - PROJUDI

Avenida Capitão Paulo de Araújo, 731 - São José - Palmas/PR - CEP: 85.555-000 - Fone: (46) 3905-6382 - Celular: (46) 3905-6383 - E-mail: pal-je@tjpr.jus.br

Processo: 0004612-81.2020.8.16.0123

Classe Processual: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Valor da Causa: R\$4.489,72

Polo Ativo(s): • COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. (CPF/CNPJ: 04.368.898/0001-06)

Polo Passivo(s): • Vilmar da Rosa (CPF/CNPJ: 373.838.769-20)

MANDADO de Avaliação

Cumprimento n.:0004612-81.2020.8.16.0123.0012

O(A) Juiz(a) de Direito Larissa Ferraz Koteski, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Palmas, referente ao(à) **Promovido** : **Vilmar da Rosa**, endereço **Rua Professor Vergílio Ferreira, 1532 - Santuário - PALMAS/PR**, telefone 46 88072742, portador(a) do CPF 373.838.769-20

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial(a) de Justiça que proceda à:

1. AVALIAÇÃO dos bens móveis existentes na residência da executada;

1.1. E, caso não sejam encontrados bens penhoráveis, deverá o oficial de justiça devolver o mandado, relacionando todos os bens que o devedor possui em sua residência ou de seu estabelecimento.

Palmas, 02 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente

Lorete de Fátima da Silva Hupalo

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

OBSERVAÇÃO: Comunicação expedida em conformidade com documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Caso sejam anexados documentos à presente comunicação, estes poderão ser visualizados no endereço eletrônico informado selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando a **chave identificadora** (código de acesso) fornecida na contrafé desta comunicação. O conteúdo integral do processo poderá ser acessado, dependendo do seu nível de sigilo e do(a) destinatário(a) desta comunicação, por meio de senha de acesso pessoal ao sistema Projudi, que deverá ser solicitada à Secretaria do Juizado.

[1] Instrução Normativa nº 61/2021-GCJ: "Art. 3º No ato da expedição dos mandados de citação ou intimação que puderem ser cumpridos por meio eletrônico, deverá ser anotada, em destaque, a expressão "*cumprimento preferencial por meio eletrônico*". Parágrafo único. Presume-se que o mandado poderá ser cumprido por meio eletrônico quando contiver, em seu corpo, os dados necessários para execução do ato e quando a decisão judicial não dispuser, expressamente, de forma contrária.". Conforme entendimento da CGJ/TJPR, mesmo que o corpo do mandado contenha endereços eletrônicos que possibilitem o "*cumprimento preferencial por meio eletrônico*", deverá ser indicado um endereço físico para cumprimento, conforme a competência territorial de cada Foro ou Comarca (Acesse [aqui](#) a decisão da CGJ/TJPR).



CERTIDÃO (POSITIVA/NEGATIVA)

Processo: 0004612-81.2020.8.16.0123

Urgente: Não

Identificador: 0012

Parte: Vilmar da Rosa

Endereço(s): * Rua Professor Vergílio Ferreira, 1532 - Santuário - PALMAS/PR

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço ☒ constante do mandado () OUTRO
onde às 09 h 30 min. () CITEI () NÃO CITEI ☒ INTIMEI () NÃO
INTIMEI () NOTIFIQUEI () NÃO NOTIFIQUEI ☒ PROCEDI A REINHORA (FOTOS ANEXAS)
Referente à parte: () Requerida () Requerente () Outro
Portadora do RG _____ CPF nº _____, Conforme informações obtidas:

1ª Tentativa Data: 10/09/2026 09:30 Obs: _____

2ª Tentativa Data: 1/1 1/1 Obs: _____

3ª Tentativa Data: 1/1 1/1 Obs: _____

Dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado e da petição inicial, que lhe ☒ li () Não li, e dos quais ☒ ficou
ciente () Não ficou ciente, ☒ tendo recebido e aceitado contrafé () Não recebeu ou aceitou a contrafé, pelo que () exarou
sua assinatura no anverso do mandado () Não exarou sua assinatura no anverso do mandado.

em: 10/09/2026 09:30h

Vilmar da Rosa

Obs:

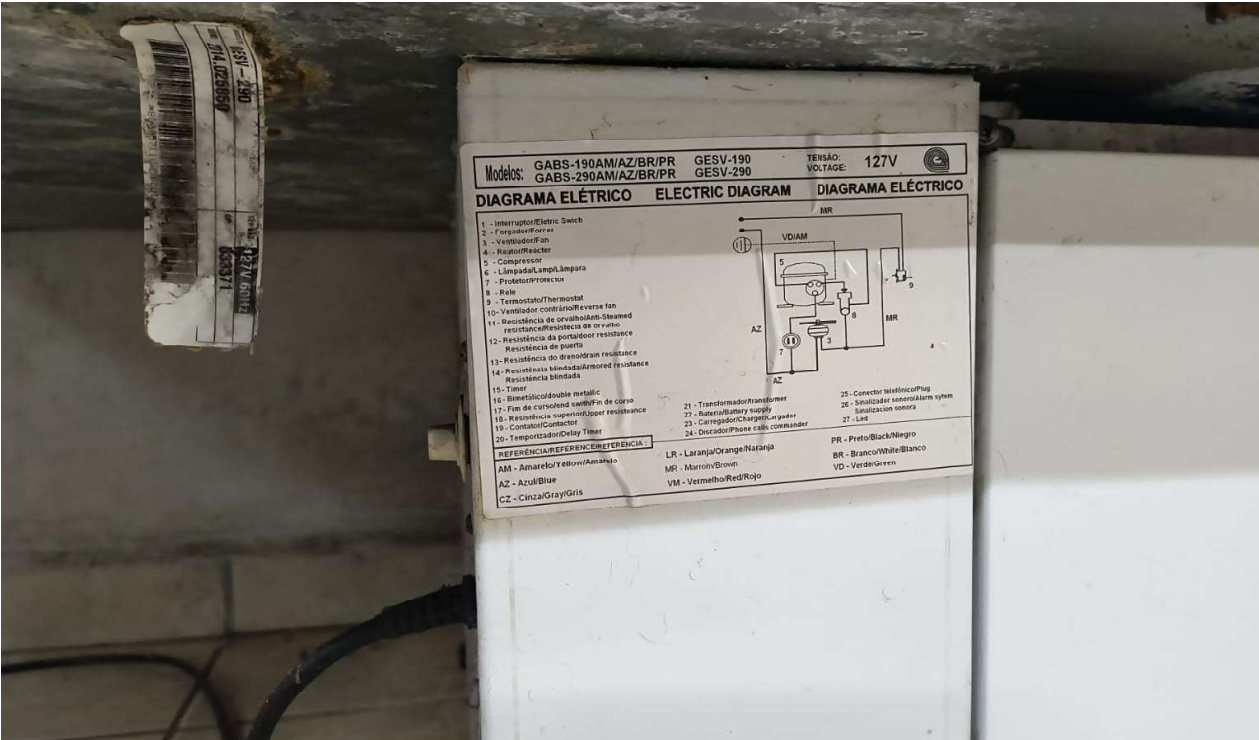
Por ser verdade, dou fé.

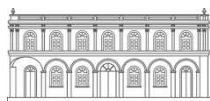
Marcel Reis Pires
(Oficial(a) de Justiça)

em:

Cota: R\$







CASILLO
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE PALMAS - ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0004612-81.2020.8.16.0123

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. já qualificada nos autos, por intermédio de seus advogados que a esta subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer:

Considerando o cumprimento do mandado de penhora e constatação, com a efetiva penhora de um freezer, avaliado pelo Oficial de Justiça em R\$ 10.000,00, requer a Exequente o regular prosseguimento dos atos expropriatórios, nos termos do art. 875 do Código de Processo Civil.

Assim, requer seja determinada a alienação do bem penhorado, mediante leilão judicial eletrônico, observando-se o procedimento previsto nos arts. 879 e seguintes do CPC.

Pede deferimento.

Curitiba, data do protocolo.

JEFFERSON COMELLI

OAB/PR 38.612

ANTONIO VITOR MACHADO

OAB/PR 134.828

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDIMX FV6UW 2L67P 8HPTR

